



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1179/2021.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Poxoreú/MT, às Associações Civas do Distrito de Nova Poxoreú e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Poxoreú/MT e com as seguintes associações civas: Associação de Moradores do Bairro Nova Poxoreú, inscrita no CNPJ nº 23.011.204/0001-23, Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Poxoreú, inscrita no CNPJ nº 34.567.707/0001-04, Associação dos Pequenos Produtores de Poxoreú, inscrita no CNPJ nº 15.182.808/0001-04, Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Benedito, inscrita no CNPJ nº 19.465.112/0001-46 e Associação de Moradores do Bairro Vale dos Sonhos, inscrita no CNPJ nº 29.937.421/0001-25, visando o atendimento às comunidades localizadas em áreas limítrofes aos dois Municípios.

§1º. Com a celebração do convênio de que trata o *caput*, o Município de Primavera do Leste ficará autorizado a utilizar 01 (uma) pá-carregadeira, 01 (uma) motoniveladora e respectivos operadores/motoristas para a manutenção das vias e estradas vicinais localizadas na região.

§2º. Caberá ao Município de Poxoreú/MT, o fornecimento de 01 (um) caminhão, 01 (uma) pá-carregadeira, 01 (uma) motoniveladora e respectivos operadores/motoristas necessários à manutenção das vias de que trata o parágrafo anterior.

 1



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub

§3º. Caberá à Associação de Moradores do Bairro Nova Poxoréu, Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Poxoréu, Associação dos Mini e Pequenos Produtores de Poxoréu, Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Benedito e Associação de Moradores de Bairro Vale dos Sonhos, o fornecimento de todos os materiais e insumos para a efetivação dos serviços, tais como cascalho, pedras, madeiras, manilhas, etc...

Artigo 2º - O convênio terá vigência de 01 (um) ano, após sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, mediante concordância de todas as partes, sempre por igual período.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 1º de setembro de 2021


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ 2021.

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE POXOREÚ/MT, ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS DO DISTRITO DE NOVA POXOREÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através do presente projeto, se objetiva a obtenção de autorização para que seja firmado Termo de Convênio a fim de se realizar a manutenção das vias e estradas vicinais localizadas na região.

As comunidades beneficiadas pelo convênio que se pretende firmar localizam-se em área muito próxima ao perímetro urbano de Primavera do Leste, contando com população que em sua maioria acaba por trabalhar, estudar e/ou consumir em nosso Município, o que justifica o dispêndio de recursos para tal fim.

Portanto, entende-se estar suficientemente demonstrado o interesse público existente na celebração do Termo de Convênio de que trata o Projeto de Lei, razão pela qual conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 1º de setembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL